



Regulamento do Núcleo Docente Estruturante

NDE

Janeiro de 2015

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da **Faculdade Porto Sul**.

Artigo 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e tem por finalidade garantir a elaboração, a implantação e atualização do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- (a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção, fundamentos e metodologias;
- (b)** Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- (c)** Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- (d)** Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e na Congregação da Faculdade, sempre que necessário;
- (e)** Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado de Curso e pela Direção Geral da Faculdade;
- (f)** Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- (g)** Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- (h)** acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Direção Geral da Faculdade a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 4º – O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído:

- (a)** pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- (b)** pelo menos 30% (vinte por cento) do corpo docente.

Parágrafo Único – Caso ocorram alterações na composição de acordo com normas determinadas pelo Ministério da Educação, a Direção Geral da Faculdade deverá proceder a adequação de sua composição.

Artigo 5º – A indicação dos representantes docentes para o NDE de cada curso será feita pelo Diretor da Faculdade Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E DA TITULAÇÃO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 6º – Os docentes que compõem o NDE devem ter, todos, titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ter título de Doutor.

Artigo 7º – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso deve ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 8º – Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial.

Parágrafo Único – Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 9º – Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

- (a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- (b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- (c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- (d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- (e) coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição;
- (f) manter informada a Direção da Faculdade e a Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 10 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do curso de graduação (Presidente do NDE), 2 (duas) vezes por semestre, por ocasião da realização do colegiado do curso e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria de seus membros titulares.

Artigo 11 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Coordenação dos Cursos de graduação no prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade e pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 14 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Congregação.